



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 13 DE AGOSTO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 033/2024 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: Institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Aldir Blanc-2(PNAB) do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba e dá outras providências.

Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada
Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura (PNAB),

O PREFEITO
MUNICIPAL DE SANTA INÊS ESTADO DA
PARAÍBA, no uso das suas atribuições constitucionais e
legais:

DECRETA:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura (PNAB),
Art. 1º. Fica instituído a
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Da Lei Aldir Blanc-2(PNAB), de Santa Inês-PB que terá a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 13 DE AGOSTO DE 2024

função de fazer o acompanhamento, aplicação, execução e fiscalização de todos os projetos selecionados no Artigo 2º da Lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022,

Art. 2º. A Comissão de que trata este Decreto, será composto por 06 (seis membros), sendo 03(três) representantes do Governo Municipal de Santa Inês -PB e 03(três) representantes da Sociedade Civil, todos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria.

Membros estes; representando o governo municipal, Thayronne Cleberton Leite, Jaelligton Anderson Lacerda Vieira e Mônica Holanda Barbosa.

Membros da sociedade civil; Francisco Arthur de Lemos Junior, Ana Joyce Lacerda Vieira e Jéssica Vitoria Ramos Vidal.

Art. 3º. A Comissão poderá contar com Assessoria Jurídica, a ser será exercida pelo Procurador Jurídico do Município ou por Assessor

Jurídico por ele designado.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão exercerão suas atribuições sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço de Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 13 de Agosto de 2024.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 13 DE AGOSTO DE 2024

Certifico que o Decreto Municipal nº. 033/2024 de 13 de Agosto de 2024 foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Santa Inês - PB na data de hoje, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Santa Inês - PB em, 13 de
Agosto de 2024.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional